

DIREITO E CINEMA: REPERCUSSÕES NO ENSINO JURÍDICO

DERECHO Y CINE: REPERCUSIONES EN LA ENSEÑANZA JURÍDICA

*Renato de Oliveira Martinez **

*Luis Carlos Cancellier de Olivo ***

RESUMO

O modelo de ensino jurídico no Brasil, sobretudo em razão da influência da tradição positivista, privilegiou uma concepção de Direito eminentemente normativista, que encerra a compreensão do fenômeno jurídico no estudo de códigos e leis, resultando uma formação profissional deficiente, despreocupada com o preparo crítico e interdisciplinar do aluno.

Uma alternativa a esse modelo pode ser encontrada nos estudos denominados “Direito e Cinema”, que têm se desenvolvido sobretudo no meio acadêmico dos Estados Unidos e da Espanha, os quais buscam vencer as limitações da educação tradicional, estimulando os alunos a construir por si próprios a compreensão sobre o que é o Direito e de como ele se relaciona com outros fenômenos que permeiam as relações sociais, tendo como ponto de partida a narrativa cinematográfica, que passa a ser assimilada no ensino jurídico como um veículo potencializador da crítica e da interdisciplinaridade.

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo traçar um panorama sobre os estudos “Direito e Cinema” desenvolvidos nos referidos países e identificar as contribuições que esta abordagem interdisciplinar pode trazer para o aprimoramento do ensino jurídico no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Cinema; Ensino Jurídico; Interdisciplinaridade

RESUMEN

El modelo de enseñanza jurídica en Brasil, principalmente en razón de la influencia de la tradición positivista, favoreció una concepción del Derecho eminentemente normativa, que encierra la comprensión del fenómeno jurídico en el estudio de los códigos y de las leyes, lo que resulta en una mala formación profesional, despreocupada con la crítica y con la interdisciplinariedad.

Una alternativa a este modelo se puede encontrar en los estudios llamados "Derecho y Cine", que se han desarrollado sobre todo en los Estados Unidos y España, que tratan de superar las limitaciones de la educación tradicional, estimulando a los estudiantes a construir por si mismos su propia comprensión de lo que el Derecho es y de cómo se relaciona con otros fenómenos que permean las relaciones sociales, teniendo como punto de partida la narración cinematográfica, que pasa a ser asimilada en la enseñanza jurídica como medio potenciador de la crítica y de la interdisciplinariedad.

En este contexto, el presente trabajo tiene como objetivo dar una visión general sobre los estudios “Derecho y Cine” desarrollados en los Estados Unidos y España, y identificar las contribuciones que este enfoque interdisciplinar puede traer para la enseñanza del Derecho en nuestro país.

PALABRAS-CLAVE: Derecho y Cine; Enseñanza Jurídica; Interdisciplinariedad

* O autor é aluno do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, área de concentração *Teoria, Filosofia e História do Direito*. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Complexo do Ensino Superior de Santa Catarina – CESUSC.

** Mestre e Doutor em Direito pela UFSC. Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC. Professor Associado, nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito. Líder do Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura (CNPq).

1 Introdução

A tradição positivista, influente em nossa cultura jurídica desde o final do século XIX, modelou o perfil das faculdades de Direito do país e propiciou o desenvolvimento de um modelo educacional formalista, cuja ênfase é o ensino do Direito positivado pelo Estado, normalmente transmitido aos alunos de forma dogmática, acrítica e desvinculado da realidade histórico-social em que são produzidas e aplicadas as normas jurídicas. Nesse modelo, pouca atenção é dada ao papel ativo (e criativo) do aluno, de quem apenas se exige a participação em aulas expositivas, nas quais o professor, figura central, assume o papel de um “comentarista” de código.

Ainda que se admita que a dogmática jurídica constitua um momento indispensável da ciência do Direito, a formação do profissional da área jurídica não deve se resumir ao estudo sistemático de códigos e leis, pois com isso perde-se a compreensão do caráter dinâmico do Direito e de como ele se comunica com outros fenômenos que permeiam as relações sociais. Tampouco mostra-se suficiente um modelo educacional em que os alunos se limitam a reproduzir os ensinamentos do professor, sendo indispensável a preparação crítica dos estudantes para enfrentarem os problemas com os quais irão se deparar em seu cotidiano profissional.

Diante desse quadro, são bem-vindas alternativas que busquem resgatar o verdadeiro sentido do ensino jurídico, que é, em última instância, a formação de um profissional em Direito consciente de seu papel na construção de uma sociedade mais justa. E isso envolve um ensino que proporcione não apenas o conhecimento sobre as normas jurídicas e seu funcionamento – ainda que esse conhecimento seja indispensável –, mas sobretudo a aptidão de pensar criticamente o Direito como uma manifestação complexa que se relaciona com outros fenômenos - de ordem social, política, econômica, psicológica etc. – em um contexto histórico-social concreto.

Os estudos denominados “Direito e Cinema”, que têm sido desenvolvidos sobretudo nos Estados Unidos e na Espanha, vêm ao encontro desses anseios, pois trazem uma proposta nova e criativa para a compreensão do fenômeno jurídico, a partir da investigação sobre as diversas formas como ele é representado nos filmes. Tais estudos buscam focalizar as múltiplas dimensões do Direito, e suas inter-relações com outros fenômenos, a partir de narrativas cinematográficas, radicalizando assim a ideia de interdisciplinaridade e a própria concepção de Direito como uma expressão cultural.

Não obstante a proficuidade desses estudos, eles são praticamente desconhecidos no Brasil. Aqui, quando se fala em “Direito e Cinema”, a ideia que se forma é a de uso de filmes como um instrumento didático-pedagógico, em que estes são utilizados para ilustrar um determinado tema jurídico, ou mesmo fomentar algum debate relevante para a disciplina ministrada. No entanto, ainda que esse potencial pedagógico do Cinema seja marcante, ele não esgota todas as possibilidades de se compreender o fenômeno jurídico a partir de narrativas cinematográficas, como demonstram as principais obras que têm sido publicadas sobre o tema em outros países, notadamente nos Estados Unidos e na Espanha.

Por tudo isso, objetiva-se com o presente trabalho traçar um panorama sobre os estudos “Direito e Cinema” desenvolvidos nos referidos países, com destaque para as principais formas de aproximação entre o Direito e Cinema que podem ser observadas em tal campo, buscando, assim, identificar quais as contribuições que esses estudos trazem para o aprimoramento do ensino jurídico no Brasil.

2 Novas possibilidades no ensino jurídico: o Direito encontra a Arte

A influência do positivismo jurídico, sobretudo na vertente normativista defendida por Hans Kelsen, faz-se sentir no ensino jurídico desenvolvido nas faculdades de Direito do país, tanto no que se refere à concepção de Direito transmitida aos alunos (excessivamente atrelada à norma jurídica), como no que diz respeito ao modelo educacional predominante (aula expositiva, centrada na figura do professor, que atua como um comentarista de códigos e leis). Apesar de o ensino do direito positivo, por meio de aula expositiva, não ser um mal em si mesmo, esse modelo de ensino pode conduzir a excessos indesejáveis, especialmente quando sobrepuja outras possibilidades de se compreender (e ensinar) o Direito.

Com efeito, ainda que o estudo das normas jurídicas constitua um núcleo relevante no ensino do Direito, o fenômeno jurídico não se reduz ao quanto é normatizado pelo Estado, mas possui um caráter dinâmico que se manifesta juntamente com outros fenômenos que interessam às relações sociais, daí ser insuficiente um modelo educacional preocupado exclusivamente com o funcionamento de determinado sistema normativo, em que a atitude crítica e a visão interdisciplinar são relegadas a um segundo plano.

Neste contexto, para que se suplantem as insuficiências do modelo educacional predominante nas faculdades de Direito de nosso país, convém buscar modelos mais abertos, que proporcionem o desenvolvimento de um ensino jurídico mais crítico, reflexivo, interativo

e inovador, sendo indispensável, para tanto, que se construa uma nova concepção sobre o Direito (RODRIGUES, 2005, p. 19).

Nas palavras de Horácio Wanderlei Rodrigues:

A forma mais eficaz de construir-se um saber democrático sobre o Direito é fazê-lo através de uma ciência que esteja comprometida com a vida e com a justiça social concreta e na qual não haja restrições à produção do conhecimento. Para isso, é necessária a constituição de um saber estruturado a partir de métodos e de paradigmas epistemológicos abertos. Os saberes fechados, estanques, unívocos, são perigosos e autoritários, transformando-se o ensino a eles vinculado em um conjunto de atos de violência simbólica. Apenas o ato pedagógico ligado a uma visão plural do mundo e comprometido com a construção de uma sociedade mais justa pode recuperar um espaço livre, democrático e não autoritário para o ensino do Direito (2005, p. 41).

Esta necessidade de se buscar formas de aproximação ao Direito mais abertas foi sentida também em outros países, o que favoreceu o surgimento de abordagens que passaram a conceber o Direito não enquanto mero sistema de normas, mas como manifestação cultural complexa que apenas pode ser compreendida em sua amplitude a partir de um contexto histórico-social concreto, no qual influem uma série de fatores sociais, econômicos, históricos e psicológicos, dentre outros. E algumas dessas abordagens, levando ao extremo a ideia de interdisciplinaridade, viram nas artes, mais especificamente na Literatura e no Cinema, um terreno fértil para a investigação desse caráter dinâmico do Direito.

O chamado movimento “Direito e Literatura” ganhou forma na década de 60 do século passado no meio acadêmico estadunidense e espalhou-se, ao longo destas cinco décadas, para diversos outros países, dentre os quais o Brasil.¹ Sua inspiração é o marcante caráter literário do Direito, refletido nas construções textuais de leis, petições, decisões judiciais e doutrinas, o que suscitou a indagação sobre o possível entrelaçamento entre a linguagem jurídica e a literária e as contribuições ao estudo do Direito que poderiam ser extraídas de tal empreitada.

As investigações levadas a cabo nesta área podem ser diferenciadas em duas vertentes principais, cada uma delas com um feixe de preocupações próprias: Direito *na* Literatura e Direito *como* Literatura. A primeira delas ocupa-se da projeção do Direito – e de temas a ele correlatos, como a Justiça – na Literatura, centrando-se na análise de obras

¹ Sobre o assunto, no Brasil, destacam-se as obras *O Estudo do Direito através da Literatura*, de Luiz Carlos Cancellier de Olivo, *Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis*, de Eliane Botelho Junqueira, *Direito e Literatura: a anatomia de um desencanto*, de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, bem assim todas as ricas publicações da coleção “Direito e Literatura”, parceria das Editoras da UFSC e da FUNJAB, dentre as quais se destacam *Por uma compreensão jurídica de Machado de Assis*, de Luiz Carlos Cancellier Olivo, e *Notas sobre Direito e Literatura: o absurdo do Direito em Albert Camus*, de Ada Bogliolo Piancastelli de Siqueira.

literárias e na revelação de um discurso jurídico por trás delas; por sua vez, a segunda vertente, seguindo o caminho inverso, explora como o Direito pode ser compreendido como se Literatura fosse, e investiga especialmente a utilização, no Direito, dos mecanismos de interpretação utilizados na Literatura (GODOY, 2011, pp. 14-15).

As provocativas propostas do movimento “Direito e Literatura” e o amadurecimento dos debates suscitados por esta bem sucedida investida interdisciplinar, tanto em seu solo nativo como em nosso país, demonstram a relevância de se compreender o Direito a partir de outras manifestações culturais, além de prestigiar um raciocínio reflexivo e crítico do estudioso do Direito, contribuindo assim para a uma formação mais construtiva e criativa, nem sempre alcançada pelo ensino tradicional.

Paralelamente aos estudos “Direito e Literatura”, mas com base nas mesmas premissas, os estudos “Direito e Cinema” também ganharam relevo nas últimas décadas nos espaços acadêmicos dos Estados Unidos e da Europa (notadamente na Espanha), apesar de serem ainda praticamente desconhecidos em nosso país.

No Brasil, quando se fala em “Direito e Cinema”, provavelmente a primeira ideia que se forma é a do uso de filmes como ferramenta didática no ensino jurídico, pois o Cinema, desde o seu surgimento, tem sido usado para fins educacionais, cabendo o seu emprego tanto nos ensinos fundamental e médio, como nos cursos superiores, incluídos aí o curso de Direito. Assim, a aproximação mais evidente entre o Direito e o Cinema seria aquela que ocorre quando um determinado filme é utilizado para ilustrar um tema jurídico, ou mesmo fomentar algum debate relevante em uma disciplina.

Inequivocamente, esse potencial pedagógico do Cinema é marcante, e quando bem utilizado pode muito contribuir para a qualidade do ensino do Direito. Todavia, se nos voltarmos para algumas obras que têm sido publicadas nos Estados Unidos e na Espanha sob o rótulo “Direito e Cinema”, podemos perceber que a inter-relação entre os dois fenômenos não se esgota nesta prática pedagógica meramente ilustrativa, mas revela instigantes abordagens que permitem não apenas refletir questões jurídicas a partir do Cinema, como também investigar outros desdobramentos da representação cinematográfica do fenômeno jurídico.

No tópico que segue, faremos um breve relato sobre tais abordagens, para, em seguida, refletir de que formas elas podem influenciar o ensino jurídico do país.

3 O Direito além dos livros: a aproximação entre o Direito e o Cinema

Segundo apontam Steve Greenfield, Guy Osborn e Peter Robson, na obra *Film and the Law: the Cinema of Justice* – possivelmente um dos livros mais completos sobre o assunto -, os primeiros trabalhos no campo “Direito e Cinema” (nos Estados Unidos, *Law and Film*) tinham objetivos modestos, e o Cinema interessava ao Direito como um meio de expor os problemas que envolviam a coleta de provas ou para verificar a acuidade com que as regras legais eram retratadas, importando sobretudo o realismo com que as instituições jurídicas e seus participantes eram representadas nos filmes.

Aos poucos, contudo, começaram a se desenvolver trabalhos que exploravam as consequências dos *desvios* existentes entre o que era retratado nos filmes e a prática judicial, surgindo assim uma preocupação quanto às próprias implicações da representação cinematográfica das instituições jurídicas, o que viabilizou que os estudos “Direito e Cinema” caminhassem em direções diversas.

Orit Kamir aponta que apesar de o campo de estudo “Direito e Cinema” ter se ampliado nas últimas décadas nos Estados Unidos - o que se constata pelo número de simpósios, conferências, monografias e artigos dedicados ao tema -, ainda não estão claras a motivação, metodologia ou significância desse projeto, sendo muitas ainda as dúvidas quanto aos objetivos destes estudos e quanto aos tipos de relações e similaridades entre o Direito e o Cinema que justificam o olhar integrado e interdisciplinar lançado aos dois fenômenos (2005, p. 256).

Isso não obstante, a referida autora aponta que Direito e Cinema são formações culturais dominantes na sociedade contemporânea, dois veículos por meio dos quais a sociedade narra e cria a si própria (2005, p. 257), o que revela a existência de vários pontos comuns entre o Direito e o Cinema que valem a pena ser estudados. Para ela, os estudos “Direito e Cinema” assentam-se em três premissas fundamentais: (a) Direito e Cinema refletem e refratam os valores fundamentais, imagens, noções de identidade, modos de vida e crises de suas sociedades e culturas, e há uma correlação significativa entre suas funções paralelas; (b) o Cinema exige e treina um julgamento comprometido por parte do espectador; (c) do Cinema pode ser extraída uma jurisprudência popular.

Um bom exemplo de como o primeiro destes aspectos pode ser explorado encontra-se na obra *Every breath you take: stalking narratives and the law* (2001), também de Orit Kamir, na qual ela investiga como a construção cinematográfica da figura do perseguidor (*stalker*), em filmes como “Taxi Driver” (*Taxi Driver*, 1976) e “Atração fatal” (*Fatal*

Attraction, 1987), influenciou a legislação anti-perseguição (*anti-stalking*) promulgada no início da década de 90 na Califórnia, até mesmo com maior intensidade do que o verdadeiro fenômeno social da perseguição (*stalking*).

Apesar de serem diversas as abordagens possíveis entre o Direito e o Cinema, nos Estados Unidos um dos enfoques mais recorrentes é o da representação das instituições jurídicas nos filmes, notadamente no que refere ao tribunal do júri e ao papel desempenhado por advogados. Como apontam Steve Greenfield, Guy Osborn e Peter Robson,

A maioria das obras centram na forma como o Direito e os advogados aparecem no trabalho ficcional. Desde os primeiros dias quando os advogados apareceram nos filmes, foi expressada preocupação pela profissão legal (e pelos censores) quanto aos tipos de imagens sendo retratadas. Como estas imagens se alteraram e como diferentes grupos foram retratados formam a maior parte dos estudos até o momento (2010, p. 08, tradução livre).

Esses filmes constituem os chamados *law films* (no Brasil, comumente conhecidos como “filmes de tribunal”, ainda que não seja a tradução mais precisa), e exploram especialmente o caráter dramático dos julgamentos e dos personagens envolvidos. Como exemplo, podem ser citados clássicos como “O sol é para todos” (*To Kill a Mockingbird*, 1962) e “12 homens e uma sentença” (*12 Angry Men*, 1957) e filmes mais contemporâneos como “O povo contra Larry Flynt” (*The People vs. Larry Flynt*, 1996) e “A qualquer preço” (*A Civil Action*, 1998).

Por representar um arejamento à formalidade com que normalmente o Direito é concebido, e por viabilizar novas formas de se pensar o fenômeno jurídico, não mais enclausurado em seu aspecto normativo, os estudos “Direito e Cinema” não tardaram a chamar atenção dos meios acadêmicos de outros países. E particularmente na Espanha eles se desenvolveram com admirável fulgor.

Benjamín Rivaya, um dos autores espanhóis que mais tem se debruçado sobre o assunto, em um dos seus primeiros escritos sobre o tema, explica que o movimento chamado “Direito e Cinema” (na Espanha, *Derecho y Cine*) se dedica a estudar as relações entre ambos fenômenos, com tudo o que isso significa:

um conjunto suficientemente amplo de estudos sobre a presença do Direito nas narrações cinematográficas, estudos que analisam instituições concretas (o processo no Cinema, o divórcio no Cinema, a pena de morte no Cinema), ou a ideologia jurídica que se reflete em certa filmografia ou em concretos filmes (o Direito no cinema *noir*, o Direito nos filmes de faroeste, o Direito na comédia etc.), o que traz consigo a publicação de livros e artigos sobre a temática; um conjunto de investigadores e pessoas interessadas que organizam congressos e reuniões para debater sobre este objeto de análise; um conjunto de disciplinas que, sob o rótulo de Direito e Cinema ou outro similar, se aplicam ao ensino do Direito utilizando o Cinema como recurso pedagógico (2006, p. 12, tradução livre).

Desta forma, sob o rótulo “Direito e Cinema” caberiam estudos dos mais diversos tipos, podendo-se destacar, dentre as abordagens mais recorrentes: (a) as investigações sobre a existência de um gênero cinematográfico próprio, rotulado de “Cinema Jurídico”, que abrangeria todos os filmes que têm como argumento central assuntos próprios do Direito; (b) a presença dos argumentos jurídicos nos filmes, que podem ser agrupados, dentre outros critérios, a partir da classificação habitual dos setores do Direito, o que orienta investigações do tipo *Direito Processual e Cinema*, *Direito Constitucional e Cinema*, *Direito Penal e Cinema* e assim por diante; (c) a influência da própria linguagem cinematográfica na representação do Direito (RIVAYA, 2010, pp. 81-118).

Exemplo de como estes estudos ganharam popularidade no meio acadêmico espanhol é a coleção *Cine y Derecho*, coleção publicada pela editora *Tirant lo Blanch*, que reúne uma série de obras temáticas que procuram debater os mais diversos temas jurídicos a partir do Cinema. Como exemplo, citam-se as obras *Una introducción cinematográfica al Derecho*, *Derecho al Cine – Una introducción cinematográfica al Derecho Constitucional*, *Un Vademécum Judicial – Cine para Jueces*, *El Derecho a través de los géneros cinematográficos*, *El Cine y los Derechos de la Infancia*, *La Violación en el Cine*, *Eutanasia y Cine*, *La Huelga y el Cine: Escenas del conflicto social*, *Star Trek y los Derechos Humanos*, dentre outras. Como se vê, os próprios títulos desta coleção já revelam algumas das possíveis aproximações entre o Direito e o Cinema, e perfazem um rico panorama sob os tipos de reflexões que tais estudos têm ensejado.

Outro exemplo que demonstra o entusiasmo do meio acadêmico espanhol com o tema é o *Proyecto DeCine*, uma iniciativa da Faculdade de Direito da Universidade da Coruña, que tem por objetivo organizar uma rede de professores para a elaboração de materiais didáticos para o ensino do Direito por meio do Cinema, estando boa parte deste material disponibilizado para acesso diretamente no sítio eletrônico do projeto (proyectodecine.wordpress.com) ou reunido na *Colección de materiales didáticos sobre Derecho y Cine*. Este acervo contempla, até o momento, as seguintes abordagens: *El Derecho Administrativo en el Cine*, *El Derecho Constitucional en el Cine*, *El Derecho Internacional Privado en el Cine*, *Filosofía del Derecho y Cine* e *El Derecho Penal en el Cine*.

Justamente em razão desta multiplicidade de perspectivas, existe também uma pluralidade de formas de se mapear este campo de estudo. Neste ponto, Benjamín Rivaya sugere a quem se dedique a esta empreitada três abordagens: pela leitura direta das obras sobre Direito e Cinema (como as da coleção *Cine y Derecho*, acima mencionadas, ou as obras em língua inglesa publicadas sobre o assunto), por meio de analogias com os estudos

“História e Cinema” ou por meio de analogias com os estudos “Direito e Literatura” (2006, p. 13).

Quanto a este último aspecto, aponta o referido autor que quase tudo o que se aplica ao campo “Direito e Literatura” cabe também nos estudos “Direito e Cinema”, “bastando advertir que, ainda que os meios não sejam idênticos, tanto o cinema como a literatura (como o Direito) são artes ou técnicas narrativas e, em grande medida, aos efeitos que nos interessa, intercambiáveis” (RIVAYA, 2006, p. 16, tradução livre). Neste contexto, traçando um paralelo entre os dois, poder-se ia falar em Direito *no* Cinema, que se ocuparia das formas de representação do Direito no Cinema, e Direito *como* Cinema, que procura pensar o próprio fenômeno jurídico por meio da representação cinematográfica (RIVAYA, 2006, pp. 17-18, e PÉREZ TRIVIÑO, 2008, p. 78).

Apesar de os estudos “Direito e Cinema” não se restringirem aos espaços formais de ensino, é inegável que os tipos de investigações desenvolvidas em tal âmbito repercutem na maneira como o Cinema é utilizado no ensino jurídico. Com efeito, a partir de uma perspectiva mais ampla, os filmes não servem apenas como ilustração conveniente, mas revelam uma linguagem por meio da qual o Direito não apenas deve ser *visto*, mas acima de tudo *pensado*, a partir de ângulos que não podem ser trabalhados com o mesmo impacto nas aulas expositivas ou mesmo por meio de textos escritos.

Por tais motivos, a linguagem cinematográfica mostra-se útil também à reciclagem profissional e aos cursos de formação de juízes, como bem destacado por Benjamín Rivaya no texto *Sobre las posibilidades del cine para la formación de los jueces* (2012). Segundo o referido autor, o Cinema pode ser um instrumento adequado para a educação judicial,

porque são muitos os filmes que, diante dos conflitos sociais, nos falam de como resolvê-los e de como se devem resolver, das circunstâncias que se devem ter em conta, de como se tomam decisões e como estas devem ser tomadas, e de quais são as qualidades que deve possuir quem as tem de tomar, e dos defeitos que se deve fugir; ademais, muitos dos problemas com os quais se encontram os juízes constituem tópicos dramáticos tipicamente cinematográficos, caso do falso culpado, sobretudo na versão do erro judicial (2012, tradução livre).

Diante deste quadro, constata-se que os estudos denominados “Direito e Cinema” têm cada vez mais demonstrado o seu vigor e a sua importância, permitindo variadas abordagens do fenômeno jurídico a partir do Cinema. Mais que isso, tais estudos contemplam alternativas ao modelo tradicional de ensino jurídico e ao enfoque meramente normativista, pois enfatizam a reflexão do Direito a partir dos conflitos retratados nos filmes, estimulando assim a interdisciplinaridade e o pensamento crítico.

Apesar de serem inúmeras as potencialidades do Cinema que podem ser exploradas no ensino jurídico, esta inter-relação entre o Direito e o Cinema é praticamente desconhecida no Brasil. Ainda que alguns professores possam utilizar o Cinema como ferramenta didática de uma forma mais sofisticada,² não há uma troca de informações sobre como essas práticas se desenvolvem, tampouco existem debates sobre quais os melhores métodos para o uso de filmes no curso de Direito. Os seminários, mesas-redondas, cursos ou grupos de extensão envolvendo Direito e Cinema também são poucos, e a apresentação dos resultados destes debates à comunidade acadêmica é ainda menor. Pouquíssimos são os livros em língua portuguesa sobre o assunto.³ Em geral, parece ainda não se ter despertado o interesse, de uma forma mais abrangente, por esta instigante proposta, estando o Brasil muito atrás de países como os Estados Unidos, Inglaterra e Espanha, que, como visto, oferecem cada vez mais e melhores publicações sobre o tema.

4 Direito e Cinema: repercussões no ensino jurídico

Feito esse breve relato sobre algumas das principais abordagens que têm sido realizadas no campo “Direito e Cinema”, tomando como base algumas publicações sobre o tema lançadas nos Estados Unidos e na Espanha, resta agora ponderar se as propostas destes estudos aproveitam ao ensino jurídico brasileiro.

Uma primeira objeção que poderia ser levantada é a de que os filmes usualmente examinados nos estudos “Direito e Cinema”, chamados de *law films*, retratam instituições jurídicas estadunidenses, que não condizem com a nossa realidade. Assim, com o uso do Cinema no ensino jurídico haveria o risco de transmitir aos alunos uma ideia pouco exata sobre a tradição jurídica de nosso país e o funcionamento de nossas instituições.

De fato, o estudo do Direito a partir do Cinema não pode se restringir à cinematografia brasileira, que, apesar de rica, possui suas limitações, daí ser inevitável a abertura à produção cinematográfica de outros países. E, neste ponto, não há como fugir da maciça influência do cinema de Hollywood e, por consequência, da imagem do sistema jurídico que ele constrói.

² Um exemplo é o trabalho da professora Mara Regina de Oliveira, que implementou o uso do Cinema em seu curso de Filosofia do Direito ministrado no curso de graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), conforme relatado na entrevista concedida ao programa “Pensar e Fazer Arte”, da TV PUC-SP, disponível para acesso na Internet (www.youtube.com/watch?v=kmxnS8HLBck).

³ Em língua portuguesa, figuram praticamente isoladas as obras de Gabriel Lacerda, intituladas *O Direito no Cinema: relato de uma experiência didática no campo do direito* e *Nazismo, Cinema e Direito*.

No entanto, isso não implica que os filmes norte-americanos desservem ao estudo do Direito, mas, ao contrário, revela que essa própria influência exercida pelo cinema hollywoodiano contém, em si, um objeto digno de estudo. Neste sentido, vale destacar, como exemplo que poderia ser seguido no Brasil, o trabalho de Stefan Machura e Stefan Ulbrich, intitulado *Law in film: Globalising the Hollywood courtroom drama* (2001), no qual eles investigam como o retrato cinematográfico das instituições jurídicas norte-americanas influenciam a percepção do público sobre o Direito e na forma como este é representado nos filmes europeus, explorando assim as razões desta influência e suas consequências.

De toda sorte, a objeção de que os filmes estrangeiros retratariam uma realidade diversa da nossa e, por esse motivo, trariam o risco de transmitir aos alunos uma imagem distorcida de nossas instituições jurídicas, parte da suposição equivocada de que o Cinema retrata fielmente o real. Todavia, nem mesmo nos Estados Unidos os filmes são utilizados como simples “vitrine” da realidade, pois, como visto, uma das preocupações centrais dos estudos “Direito e Cinema” é justamente a de investigar as razões (e implicações) dos desvios existentes entre o que é retratado nos filmes e a prática judicial.

Desta forma, não há empecilho algum em utilizar filmes de outros países como forma de reflexão sobre determinado tema jurídico à luz do ordenamento jurídico brasileiro, desde que se ressalte: (a) que existem diferenças entre nosso sistema jurídico e o do país em que o filme foi produzido; (b) que a representação cinematográfica das instituições jurídicas não corresponde, necessariamente, ao funcionamento real de tais instituições.

Mas disso decorre uma segunda objeção ao estudo do Direito por meio do Cinema: se os filmes não são uma fonte confiável sobre os fatos, haveria pouca utilidade (e segurança) em utilizá-los como objeto de estudo.

Quanto a esse ponto, convém responder que o Cinema não deve ser encarado como um fenômeno comprometido com a reprodução exata da realidade, mas sim como um veículo por meio do qual as contradições desta podem ser desnudadas. E quanto mais sofisticada for a denúncia de tais contradições, mais ela interessará ao Direito. Por isso, não importa que os fatos sejam retratados em descompasso com a realidade – quanto a isso, já foi dito, todos devem estar advertidos -, mas sim que o Cinema permita o desvelamento das vicissitudes que residem por trás deles.

Além disso, há que se ressaltar, também, que o ensino do Direito não se desenvolve apenas com base nos fatos. Ao contrário, muitas das concepções estudadas nos cursos jurídicos são abstratas, construídas pelo intelecto humano e assentam-se, basicamente, em ficções. Por exemplo, a ideia do contrato social, sobre a qual se erige o Estado de Direito

moderno, é uma ficção. Da mesma forma, a ideia de norma hipotética fundamental, que na doutrina positivista corresponderia à matriz da validade de todo ordenamento jurídico, não é menos ficção.

Na verdade, o aluno do Direito convive a todo tempo com ficções e com abstrações que nem sempre podem ser reduzidas satisfatoriamente a um enunciado conceitual, nem tampouco possuem uma correlação visível no mundo fático, como “liberdade”, “igualdade” e “dignidade da pessoa humana”. Assim, é o aspecto ficcional do Direito que convida a sua aproximação com a ficção cinematográfica, e não a preocupação com a acuidade dos fatos retratados nos filmes.

Ultrapassadas essas questões preliminares, centradas em possíveis consequências negativas do estudo do Direito por meio dos filmes, vejamos agora quais são os aspectos positivos da investigação cinematográfica do fenômeno jurídico.

Em primeiro lugar, como aponta José Luis Pérez Triviño, o Cinema possui pelo menos duas potencialidades fundamentais que repercutem no ensino jurídico: a potencialidade contextual e a potencialidade emocional. Por meio da primeira, ele permite que se examinem as diversas arestas que compõem o Direito, assim como suas múltiplas e variadas conexões com outros âmbitos, como a sociedade, a política e a moral; por meio da segunda, ele potencializa uma formação interdisciplinar, além de permitir que sejam levados em consideração outros aspectos de natureza prática e emocional, possibilitando que o aluno compreenda e avalie as consequências da aplicação concreta das normas jurídicas (2008, p. 69).

Assim, ao se estimular a reflexão de um tema jurídico a partir de histórias retratadas no Cinema, viabiliza-se ao aluno uma maior compreensão do impacto que a aplicação das normas jurídicas causa nas relações humanas que busca regular. O estudante, por meio do envolvimento emocional com a narrativa cinematográfica, toma contato com uma vasta gama de situações e passa a se colocar no lugar de pessoas muitas vezes distantes do seu convívio, assumindo pontos de vista e perspectivas complexas que demonstram as sutilezas das interações sociais, muitas vezes negligenciadas no ensino jurídico tradicional.

No que diz respeito à interdisciplinaridade, o Cinema pode funcionar como um elo entre as matérias propedêuticas normalmente estudadas no início do curso da graduação (economia, filosofia, psicologia etc.) com as disciplinas puramente dogmáticas (direito civil, direito penal, direito processual etc.), conferindo uma perspectiva mais ampla da complexa inter-relação de fenômenos culturais que rondam as relações humanas, dos quais o fenômeno jurídico é apenas uma faceta. Filmes como “A laranja mecânica” (*A Clockwork Orange*,

1971) ou “Blade Runner – O caçador de andróides” (*Blade Runner*, 1982) suscitam discussões simultâneas sobre questões antropológicas, filosóficas, psicológicas e jurídicas, que dificilmente podem ser respondidas isoladamente por cada uma dessas disciplinas.

Acrescente-se ainda que a linguagem cinematográfica possui muitas especificidades que podem ser exploradas em benefício do ensino jurídico, dentre as quais se destacam: a familiaridade dos jovens alunos com a linguagem audiovisual; a visualização de situações jurídicas de uma forma muito similar à realidade, com todas as suas diversas arestas; os filmes, por serem um produto de rápida assimilação se comparados aos livros, tendem a condensar o impacto emocional, o que repercute de uma forma mais direta no aprendizado, despertando o interesse do estudante sobre determinado tema jurídico e propiciando uma melhor compreensão deste.

Por tudo isto, não é exagero acreditar que o estudo do Direito a partir do Cinema pode ser uma alternativa importante na superação de algumas deficiências do ensino tradicional e, se utilizada de forma adequada, esta proposta pode até mesmo trazer novos ares à rígida formalidade com que o Direito comumente é concebido e apreendido. Mais que isso, ela viabiliza o desenvolvimento de habilidades que são esperadas de um profissional da área jurídica, pois estimula o desenvolvimento da visão interdisciplinar, da criatividade, da sensibilidade e do senso crítico, além de proporcionar ao aluno uma visão atualizada de mundo.

Todavia, para que se alcancem estes resultados, e retomando um ponto já discutido, é imprescindível que os filmes não sejam apresentados como se refletissem a “verdade” sobre determinado assunto, ou como se a realidade retratada correspondesse efetivamente aos fatos da vida real. Daí a importância de se trabalhar os filmes não apenas pelo seu conteúdo, mas também pela sua linguagem, por meio da qual é possível “educar” o olhar do aluno para perceber os artifícios usados no Cinema na *suposta* retratação do real.

Além disso, ao se enfatizar as características da linguagem cinematográfica e da forma como ela busca retratar o fenômeno jurídico, é possível, de um lado, “desenvolver habilidades e competências diversas, menos ligadas à problemática e discussão sobre o conteúdo do filme e mais às formas narrativas e aos recursos expressivos que o cinema, como linguagem, possui”, e de outro, desenvolver outras habilidades “centradas na manipulação e decodificação de linguagens diversas (verbais, gestuais, visuais)” (NAPOLITANO, 2003, p. 29). Isso viabiliza a interação com a própria linguagem jurídica, naquilo que esta apresenta em comum com a linguagem cinematográfica, notadamente no que se refere à *representação* (advogados e juízes, tal como atores, assumem papéis sociais, seguem o roteiro previsto nas

leis processuais e desempenham seu ato em audiência, tudo isso com exercício de sua capacidade retórica, que muito pode ser aprimorada a partir de uma análise criteriosa de filmes) e ao recurso à *imagética* (boa parte da argumentação jurídica é construída a partir de exemplos, fictícios ou concretos, o que exige do estudioso do Direito uma capacidade peculiar de imaginar histórias nas quais se manifestam, concretamente, os conceitos jurídicos estudados em abstrato, capacidade esta que também pode ser estimulada pelo Cinema).

De outra parte, já foi mencionado que muitas noções trabalhadas na área jurídica nem sempre podem ser reduzidas a um enunciado conceitual, e também neste ponto o Cinema pode vir ao auxílio do ensino jurídico, na medida em que veicula *conceitos-imagem*, os quais, segundo Julio Cabrera, instauram-se e funcionam

“(…) no contexto de uma *experiência* que é preciso *ter*, para que se possa entender e utilizar esse conceito. Por conseguinte, não se trata de um conceito externo, de referência exterior a algo, mas de *uma linguagem instauradora* que precisa passar por uma experiência para ser plenamente consolidada” (2006, p. 21).

Assim, para citar um exemplo clássico, um filme como “Tempos Modernos” (*Modern Times*, 1936) tem condições de discorrer sobre a alienação do trabalho no sistema capitalista com muito mais impacto do que um texto que busque confinar a ideia de alienação a um conceito estanque. Nem mesmo a descrição textual do filme e da forma como ele trabalha determinado assunto, em uma sinopse ou comentário, substitui a experiência que pode ser alcançada *assistindo ao filme*, pois só assim instaura-se a sua força emocional. Como aponta Julio Cabrera, “o que se acrescenta à leitura do comentário ou à sinopse no momento de *ver* o filme e de *ter a experiência* que o filme propõe (a experiência do que o filme *é*) não é apenas lazer, ou uma ‘experiência estética’, mas uma dimensão compreensiva do mundo” (2006, p. 21). Desta forma, a expressão popular de que “uma imagem vale mais do que mil palavras” não poderia ser mais feliz para traduzir o efeito que o Cinema tem condições de produzir na construção do conhecimento.

São várias, portanto, as contribuições que as propostas dos estudos “Direito e Cinema” podem trazer ao ensino jurídico no Brasil. Todavia, para que elas sejam bem sucedidas, é necessário o desenvolvimento de iniciativas sérias, que promovam atividades envolvendo o estudo do Direito por meio do Cinema tanto em sala de aula, como fora dela, em cursos de extensão, grupos de pesquisa ou simpósios, sendo fundamental que os resultados dessas experiências sejam compartilhados com toda a comunidade acadêmica, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos e na Espanha.

Para finalizar, e como síntese do que até aqui foi explanado, seguem algumas sugestões de abordagens envolvendo o Direito e o Cinema que podem ser exploradas por quem tenha interesse em se enveredar neste campo tão instigante:

- a) discutir a representação de determinadas instituições jurídicas no Cinema, como o funcionamento dos julgamentos, o comportamento dos advogados, a instituição do júri, o cumprimento da pena em um estabelecimento penitenciário etc., sem perder de vista que tal representação, quando oriunda de uma cinematografia estrangeira, deve sempre ser criticamente pensada à luz da realidade brasileira;
- b) ilustrar embates teóricos normalmente travados no terreno da filosofia do direito, como a diferença entre Direito e Moral, a ideia de Justiça etc.;
- c) refletir sobre o conceito e a extensão dos direitos humanos, a partir de temas como a guerra, o holocausto, a luta pelos direitos sociais, dentre outras;
- d) explorar temas controversos, como o aborto e a eutanásia, a partir de filmes que retratam o drama das pessoas envolvidas;
- e) treinar o “olhar jurídico” dos alunos, por meio de exercícios de identificação do Direito nas relações sociais retratadas nos filmes;
- f) desenvolver uma abordagem interdisciplinar sobre determinado tema, o que pode ser feito em uma atividade conjunta com outras áreas;
- g) treinar o pensamento problemático do aluno, chamando a sua atenção para as próprias relações humanas conflituosas sobre as quais há de incidir a norma jurídica; e
- h) estimular a reflexão por meio de um exercício de alteridade, em que o estudioso do Direito se vê obrigado a se colocar no lugar de outro e a enxergar o problema sobre várias outras perspectivas, transformando, assim, o seu ponto de vista inicial.

5 Considerações finais

O Direito é um fenômeno dificilmente reduzível a um conceito que consiga transmitir toda a extensão de sua complexidade. Ao longo dos séculos, muito se escreveu buscando identificar sua natureza, suas características, seu objeto, e atualmente uma das concepções mais difundida, em razão da influência do positivismo jurídico na cultura jurídica

ocidental, é a de que Direito repousa nas normas jurídicas do Estado. Como consequência, o ensino jurídico que tem sido desenvolvido na maioria das faculdades do Direito do país possui uma preocupação marcadamente formalista, calcada no estudo do direito positivo do Estado.

Há, inequivocamente, um certo conforto nessa ideia. De algo abstrato, intangível e de difícil definição, o Direito se transforma em algo concreto, sólido, palpável, que pode ser enclausurado em um pesado compêndio, e assim ser mais facilmente transmitido aos alunos dos cursos jurídicos. Não se nega que outras questões influenciam o Direito – e por isso integram a grade curricular dos cursos jurídicos as disciplinas de Sociologia, Economia, Filosofia, dentre outras -, mas elas, de tão acessórias, são normalmente negligenciadas, a ponto de, não raras vezes, receberem a alcunha de *perfumaria*.

Mas essa ideia, de que ao Direito interessa apenas a norma jurídica, apesar de aparentemente confortante, traz em si uma inquietação: a de que, assim considerado, o Direito é apenas uma forma, um receptáculo das opções políticas dominantes no Estado, e nesta condição não teria compromisso algum com o conteúdo dessas opções.

É justamente esse apequenamento da missão do Direito que torna a concepção normativista pouco alentadora, e enfraquece, por consequência, o modelo de ensino que se arrima em tal concepção. Por este motivo, e como mencionado anteriormente, repensar o ensino jurídico implica reconstruir a própria concepção de Direito e a forma como ela é alcançada pelos alunos.

No presente texto, foram apresentados estudos que procuram novas maneiras de se abordar o fenômeno jurídico, nos quais a norma jurídica não é tomada como ponto de partida, mas sim a representação cinematográfica das relações sociais sobre as quais ela incide. Formando um novo campo denominado “Direito e Cinema”, que tem ganhado força sobretudo no meio acadêmico dos Estados Unidos e da Espanha, tais estudos buscam vencer as limitações do ensino tradicional, estimulando os alunos a construir por si próprios a compreensão sobre o que é o Direito e como ele se relaciona com outros fenômenos que permeiam as relações sociais, tendo como ponto de partida a narrativa cinematográfica, que passa a ser assimilada no ensino jurídico como um veículo potencializador da crítica e da interdisciplinaridade.

Foi visto, também, que as propostas dos estudos “Direito e Cinema” trazem inúmeras contribuições ao ensino jurídico no Brasil, pois ao se estimular a reflexão de um tema jurídico a partir de histórias retratadas no Cinema, viabiliza-se ao aluno uma maior compreensão do impacto que a aplicação das normas jurídicas causa nas relações humanas que busca regular. E isso pode proporcionar o desenvolvimento de uma série de habilidades que são esperadas

do profissional da área jurídica, como a visão interdisciplinar, a criatividade, a sensibilidade, o senso crítico, além de proporcionar ao aluno uma visão atualizada de mundo.

Acreditamos, portanto, que os objetivos inicialmente traçados neste trabalho tenham sido alcançados, tanto no que se refere à apresentação dos estudos “Direito e Cinema” desenvolvidos nos Estados Unidos e na Espanha, como no que diz respeito à ponderação de sua utilidade para o ensino jurídico brasileiro.

Por fim, é importante deixar claro que a sugestão de se refletir o Direito a partir do Cinema não substitui a tradição marcadamente literária do Direito, cujo estudo rigoroso pressupõe muita leitura por parte dos estudantes. Tampouco se pretende abrir mão da dogmática jurídica, que inequivocamente ocupa um lugar de destaque no estudo do Direito. O que o campo “Direito e Cinema” mostra é a existência de uma forma diferente de se compreender o fenômeno jurídico, que, se bem utilizada, pode contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino jurídico tradicional.

6 Referências

6.1 Obras consultadas

BARRERO ORTEGA, Abraham (coord.). *Derecho al cine: Una introducción cinematográfica al Derecho Constitucional*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.

CANO GALÁN, Yolanda. Derecho y Cine: implementación y diseño de una estrategia docente en el marco del Espacio Europeo de Educación Superior. In: COTINO HUESO, Lorenzo; PRESNO LINERA, Miguel (coords.). *Innovación educativa en Derecho constitucional. Reflexiones, métodos y experiencias de los docentes*. Valencia: PUV, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Valencia, 2010. Disponível em <<http://www.uv.es/derechos/innovacionconstitucional.pdf>> e em <<http://www.doredin.mec.es/documentos/01520113000428.pdf>>. Acesso em 4 jul. 2013.

DUARTE, Regina. *Cinema e Educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

GARCÍA VÁZQUEZ, Sonia (coord.). *El Derecho Constitucional en el cine. Materiales didácticos para un sistema ECTS*. A Coruña: Universidade da Coruña, Servizo de Publicacións, 2012.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito, Literatura e Cinema: inventário de possibilidades*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

GÓMEZ GARCÍA, Juan Antonio (editor). *Derecho y Cine: El Derecho visto por los géneros cinematográficos*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008.

GREENFIELD, Steve; OSBORN, Guy; ROBSON, Peter. *Film and the Law*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010.

KAMIR, Orit. *Every Breath You Take: Stalking Narratives and the Law*. Michigan: University of Michigan Press, 2001.

_____. Why 'Law-and-Film' and what does it actually mean? A perspective. *Continuum: Journal of Media e Cultural Studies*, Vol. 19, n. 2, pp. 255-278, Jun. 2005.

LACERDA, Gabriel. *O direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do direito*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

MACHURA, Stefan; ULBRICH, Stefan. Law in film: Globalising the Hollywood courtroom drama. In: MACHURA, Stefan; ROBSON, Peter (eds.). *Law and Film*. Oxford: Blackwell Publishers, 2001.

NAPOLITANO, Marcos. *Como usar o cinema na sala de aula*. São Paulo: Contexto, 2003.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. *O estudo do direito através da literatura*. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

PÉREZ TRIVIÑO, José Luis. *Cine y Derecho. Aplicaciones docentes*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2008. Disponível em: <<http://www.cervantesvirtual.com/obra/cine-y-derecho-aplicaciones-docentes-0/>>. Acesso em: 4 jul. 2013.

PRESNO LINERA, Miguel Ángel; RIVAYA, Benjamín (coord.). *Una introducción cinematográfica al derecho*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

RIVAYA GARCÍA, Benjamín ; GÓMEZ GARCÍA, Juan Antonio (coord.). *Filosofía del Derecho y Cine*. Materiales didácticos para un sistema ECTS. A Coruña: Universidade da Coruña, Servizo de Publicacións, 2012.

RIVAYA, Benjamín; ZAPATERO, Luis (editores). *Los saberes y el cine*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

RIVAYA, Benjamín (editor). *Cine para jueces: Un vademécum judicial*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2012.

RIVAYA, Benjamín. Derecho y cine. In: *Los saberes y el cine*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010, pp. 81- 118.

_____. Derecho y Cine: sobre las posibilidades del cine como instrumento para la didáctica jurídica. In: LINERA, Miguel Ángel Presno; RIVAYA, Benjamín (coord.). *Una introducción cinematográfica al derecho*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006, pp. 12-28.

_____. Sobre las posibilidades del cine para la formación de los jueces. In: RIVAYA, Benjamín (editor). *Cine para jueces: Un vademécum judicial*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2012.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). *Ensino Jurídico: para que(m)?* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes.* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. *Notas sobre direito e literatura: o absurdo do direito em Albert Camus.* Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011.

SOUZA, Ana Maria Viola de; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. Direito e cinema: uma visão interdisciplinar. *Revista Ética e Filosofia Política*, n. 14, v. 2, pp. 103-124, out. 2011.

6.2 Sítios eletrônicos visitados

Internet Movie Database (www.imdb.com)

Proyecto DeCine (<http://proyectodecine.wordpress.com>)

You Tube (www.youtube.com)